

Dívida interna

44 FEB 1990

Pública
Ives Gandra da Silva Martins

O "calote" argentino tem preocupado os meios financeiros do País em face da melancólica tradição, criada pela Nova República, de o Brasil copiar sempre as fracasadas experiências econômicas do país irmão.

Desta vez, parece-me impossível, por claro impedimento constitucional, que este ou o futuro governo possa optar pelo caminho da imoralidade pública, como forma de equacionar os problemas de incompetência administrativa.

Com efeito, o artigo 148 da Constituição Federal não permite mais a moratória (empréstimo compulsório) para absorver, temporariamente, o poder aquisitivo da sociedade.

Em apenas três hipóteses poderá o Congresso Nacional decretar empréstimos compulsórios, através de lei complementar, hoje pela Carta Magna conceituados como tributos, assim também, no passado, considerados pela jurisprudência. São, a saber: guerra externa, calamidade pública (os chamados "acts of God") e investimento público relevante, neste caso exigindo-se ainda o respeito ao princípio da anterioridade. Fora dessas hipóteses, uma moratória seria cristalinamente inconstitucional.

Por outro lado, o simples "calote", isto é, o confisco dos créditos da sociedade junto ao governo, é também proibido pelo artigo 150, inciso IV, além de assegurar, a Constituição Federal, o direito à propriedade — indesejável sem justa e prévia indenização — nos artigos 5, incisos XXII a XXIV, e 170, inciso II.

O caminho argentino — pelo qual, quando os governos erram, deve a sociedade pagar, tornando-se "moral" o estelionato, se praticado pelo poder público — é nitidamente vedado, proibido, interdito, impedido de forma categórica pelo ordenamento supremo.

Ora, se a fácil solução argentina "legalmente" é de impossível adoção no País, já que não estamos no Século III A.C., no Egito — em que um sistema tributário confiscatório permitia ao Império medidas semelhantes —, pergunta-se como equacionar o problema da dívida interna brasileira, em face da exaustão do Tesouro Nacional, do paquidermismo da máquina admi-

nistrativa e da inflação gerada por um "déficit" público colossal, produzindo uma expansão monetária descompassadora, que acarreta aumento de preços de bens e serviços, acrescidos pelo efeito psicológico da descrença em solução adequada, por força das estruturas esclerosadas da burocracia nacional.

O problema não é fácil, mas não é de impossível solução.

Entendo que o governo brasileiro (atual ou futuro) deveria separar a sua dívida em duas espécies. A financeira e a administrativa. Esta segunda deveria ser negociada de forma inteligente com fornecedores de bens e serviços, alongando-se seu perfil, com correção monetária e juros máximos de 1%, além de se examinar caso a caso, de tal maneira que as empresas credoras com maior liquidez tivessem os prazos de pagamento de seus créditos mais alargados, posto que sua liquidez lhes permitiria suportar um período maior sem receber. A dilatação poderia ser por 90, 180, 240, 300 ou 360 dias, conforme a situação do setor, garantindo-se correção plena e mais juros de 1%.

As empresas seriam obrigadas a retirar seus recursos do sistema financeiro para enfrentar, por algum tempo, suas necessidades de administração, mas o governo estaria trocando a perda deste dinheiro no mercado financeiro pelo ganho do mesmo na "novação comercial", com o que os juros mais baixos estariam reduzindo o impacto inflacionário de seu giro. Nas negociações mostra-se a necessidade de o Estado equacionar seus problemas para que voltasse a investir, investimento do qual seria sempre o maior beneficiário.

Paralelamente, o Banco Central deixaria de financiar o Tesouro Nacional, a não ser para a aquisição de títulos exclusivamente dedicados ao giro da dívida financeira, que principiaria a ser reduzida a partir do equacionamento da dívida administrativa com o setor privado. E pararia de emitir moeda, senão nos limites extremos da própria inflação, com o que haveria falta de dinheiro no mercado, inclusive para pagar funcionários públicos. De observar que a lei do Congresso Nacional — permitindo o aumento do funcionalismo, a ti-

tulo de recomposição salarial, mas com recursos a serem obtidos por títulos lançados no mercado, por depender do Banco Central, que está proibido pela Constituição de financiar o Tesouro Nacional e só pode adquirir títulos conjunturais — é uma lei condicionada e não de eficácia plena.

Em outras palavras, como o governo só poderá dar aumentos se os recursos forem conseguidos — e não o seriam com a adoção de uma política retracionista — e com o cumprimento da Constituição Federal (art. 164) pelo Banco Central, tal aspecto deletério e de conteúdo populista "interna corporis" do presidente Sarney ficaria reduzido a nenhuma expressão. Só haveria aumento se houvesse recurso obtido. Não sendo obtido, o aumento condicionado não poderia ser outorgado.

Dando-se, pois, ao Banco Central uma função de breque à expansão monetária, negociando-se a dívida interna administrativa, reduzindo-se os aumentos do funcionalismo direto e indireto da União e partindo para um real enxugamento da máquina administrativa indireta, sem tirar a confiabilidade do mercado financeiro, é possível o equacionamento, a médio prazo, do magno problema. Para tanto, exige-se apenas patriotismo dos dirigentes e intransigência na aplicação de um programa.

O Brasil de hoje necessita, de seus políticos, de um real desmentido da afirmação de Montesquieu, de que o homem não é confiável no poder. Mais do que o poder controlando o próprio poder, é necessário que a sociedade comece a controlá-lo, e uma forma de fazê-lo é principiar a exigir medidas como as que aqui apresentei.

Que o Brasil é uma grande nação ninguém duvida. Infelizmente, pequenos têm sido os homens que o governam. Como já dizia o poeta: "O mais forte castelo é bem castelo fraco, se à antiga gente forte a fraça lhe sucede". Que falta faz um Campos Salles nos dias presentes.

□ Ives Gandra da Silva Martins é professor-titular de Direito Econômico e Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie